

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PROGRESSO – RS

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Presidente: Vereador IVO BAGATINI – PDS

Vice-Presidente: Vereador MARINO JOÃO BOZZETTI – PDS

Relator: Vereador SARDI VAGT – PMDB

MEMBROS: Vereador ANOR JOSÉ NICARETTA – PDS

Vereador DARCI MIGUEL MORETTO – PDT

Vereador GLACIR TOMÉ BATISTTI – PDT

Vereador ARLINDO GIOVANELLA – PDT

Vereador ARI MORARI – PT

LUIS CASEMIRO GUERRA

Presidente da Câmara

TÍTULO I

DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1- A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e se compõem de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Além de suas atribuições especificamente legislativas, cabe à Câmara:

I - administrar seus serviços:

II - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Órgão a que for atribuída tal incumbência.

Art. 2 - As funções da Câmara são:

I – legislativa;

II - de assessoramento;

III - de fiscalização;

IV - de julgamento;

V - de administração.

§ 1º - A função Legislativa é exercida pela Câmara através de projeto de:

I - emenda à Lei Orgânica:

II - Lei Complementar à Lei Orgânica:

III - Lei Ordinária:

IV - Decreto legislativo:

V - Resolução.

§2º - A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

I – indicação;

II - pedido de providências.

§3º - A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

I - pedido de informações:

II - exame de convênios:

III - apreciação de prestação de contas do Prefeito com o parecer prévio do Tribunal de Contas ou Órgão a que for atribuída esta incumbência:

IV - exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipal idade, podendo, as comissões, para este fim, requisitar a Mesa Diretora a contratação do serviço de profissionais ou organismos de reconhecida idoneidade, desvinculados da administração pública local;

V - constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito;

VI - convocação dos auxiliares diretos do Prefeito ou de órgãos equivalentes.

§4º - A função de julgamento é exercida pela Câmara através de processo e julgamento das infrações político-administrativas.

§5º - A função de administração é restrita:

I - à sua organização interna;

II - à regulamentação de seus servidores;

III - à estruturação e direção de seus serviços auxiliares;

Art. 3 - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da lei e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 4 - A Câmara Municipal terá sua sede própria na sede do Município de Progresso - RS.

§1º - As Sessões Solenes ou Comemorativas, bem como as Sessões Ordinárias que contarem com o consentimento prévio de todos os partidos com representação na câmara de Vereadores poderão ser realizados fora de sua sede.

§2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções, sem prévia autorização da Mesa Diretora.

§3º - Em caso de mudança da Sede da Câmara, será feita a notificação às autoridades competentes e ao povo em geral, através de editais.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES DE INSTALAÇÃO

Art. 5 - No início de cada legislatura, na data estabelecida em Lei, em Sessão Solene, independente do número, sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Parágrafo Único - O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em Lei tem o prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo, extinguindo-se automaticamente, o mandato daquele que não o fizer, salvo por motivo de força maior.

Art. 6 - Na Sessão de instalação, será estabelecida a seguinte ordem do dia:

I - recebimento de Diplomas:

II - entrega, à Mesa, da declaração de bens de cada um dos Vereadores:

III - prestação do compromisso legal;

IV - posse dos Vereadores presentes;

V - eleição e posse dos membros da Mesa;

VI - indicação dos líderes de Bancada.

§1º - O compromisso referido do item III deste artigo será lido pelo Presidente nos seguintes termos:

PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR, PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO.

§2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

"ASSIM O PROMETO".

§3º - Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras:

"DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO".

§4º - O Presidente convidará o Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos e diplomados a prestar idêntico compromisso e os declarará empossados.

§5º - Na hipótese de a posse não se verificar no dia previsto, deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias salvo motivo justo aceito pela Câmara. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§6º - O Prefeito e Vice-Prefeito, deverão fazer declaração de seus bens, que será transcrito em livro próprio constando de ata a seu resumo.

Art. 7 - Imediatamente depois da posse, havendo maioria absoluta os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, dos mais votados entre os presentes, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará as sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 8 - Os Vereadores ou suplentes que vierem a ser empossados posteriormente prestarão uma Única vez idêntico compromisso durante a Legislatura.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

Art. 9 - A Mesa se compõe de, no mínimo, três (3) Vereadores, sendo um deles Presidente, os outros Vice-Presidente e Secretário, respectivamente. E tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário o substituirá.

§2º - Ausente os Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o vereador mais votado dentre os presentes que escolherá entre seus pares um Secretário.

§4º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais.

Art. 10 – As funções dos membros da Mesa Cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia apresentada por escrito;

IV – pela destituição;

V – pela morte;

VI – pela perda do mandato.

Art. 11 – Os membros da Mesa poderão ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apurados pelas comissões a que refere o Artigo 13 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – A destituição de membros da Mesa isoladamente ou em conjunto, dependerá da Resolução aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara, assegurado a direito da defesa.

Art. 12 – A eleição para a renovação da mesa realizar-se-á sempre na primeira sessão do ano legislativo, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§1º - Na hipótese de não realizar-se a sessão, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias com o intervalo de três (3) dias uma da outra até a eleição para a posse a nova Mesa.

§2º - A votação será secreta, mediante cédulas com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, devendo as chapas serem apresentadas até uma hora antes do início da sessão.

§3º - Todos os Vereadores têm o direito ao voto.

§4º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e em seguida dará posse à Mesa.

§5º - O mandato da Mesa será de um (1) ano, com direito à reeleição de qualquer um de seis membros.

Art. 13 – Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Parágrafo Único – Caso for o Presidente, assumirá o Vice elegendo-se outro Vice.

Art. 14 – Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizado eleição para preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à da verificação da vaga.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da mesa, proceder-se - à nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu renúncia sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 15- O Presidente da Mesa em exercício, não poderá fazer parte das comissões permanentes.

CAPITULO II

DAS LIDERANÇAS

Art. 16 - As representações partidárias eleitas em cada legislatura, constituir-se-ão por Bancadas.

Parágrafo Único - Cada Bancada escolherá um líder e um vice – líder, e comunicarão à Mesa e aos Partidos Políticos os respectivos nomes.

Art. 17 - Aos líderes de Bancada compete:

I - syndicar os Vereadores de sua representação para integrar as comissões;

II - usar a palavra a qualquer momento da sessão em comunicação urgente;

III - discutir proposições e encaminhar-lhes a votação pelo prazo regimental, ainda que não inscritos;

IV - emendar proposições na ordem do dia, em fase de discussão.

Art. 18 - O vice-líder substituirá o líder nas suas ausência e impedimentos destes.

Art. 19 - O poder Executivo será representado pelo líder do Governo, ao qual compete representá-lo em plenário sob todos os aspectos.

Parágrafo Único - O líder do Governo será indicado pelo Chefe do Executivo, através de comunicação encaminhada à Câmara de Vereadores, no início de cada ano legislativo ou no decorrer deste se houver substituição.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE

Art. 20 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – quanto às atividades legislativas:

- a) Comunicar aos vereadores, com antecedência, no mínimo de dois dias, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou em havendo, lhe foi contrário;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Autorizar o desarquivamento das proposições;
- f) expedir processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) zelar pelo prazo de processo legislativo bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- h) declarar a perda de lugar de membro das comissões quando incidirem no número de faltas previsto no artigo 39 deste Regimento;
- i) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, portaria, bem como resoluções, decretos legislativos e as leis por elas promulgadas.

II - quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender ' observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento.
- b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação das presenças;
- d) declarar a hora destinada ao expediente ou a ordem do dia aos prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devida à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem:

- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar resultado das votações;
- k) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- l) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- m) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada: resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissos o Regimento;
- n) mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar força necessária para esses fins;
- p) anunciar o término das sessões, convocando antes, a sessão seguinte;
- q) organizar a ordem do dia da Sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer da comissão, pelo menos nas últimas três sessões antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de aprovação;
- r) comunicar ao Plenário, na primeira Sessão subsequente a apuração do fato, fazendo constar da ata e declaração da extinção do mandato nos casos previstos em Lei e convocar imediatamente o respectivo suplente.

III- quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir. Suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) contratar advogado, mediante autorização do plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa das ações movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- c) superintender os serviços da Diretoria Geral da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- d) proceder licitações para compra, obras e serviços da Câmara de acordo com a Legislação Federal pertinente;
- e) determinar a leitura de sindicância e inquéritos administrativos;
- f) publicar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua diretoria geral;
- g) providenciar nos termos da Constituição do Brasil a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas à despachos, atos ou informações à que os mesmos, expressamente, se referirem;
- h) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - quanto às relações externas:

- a) dar audiência pública na Câmara em dias e horas pré-fixadas;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo

expressões vedadas no Regimento;

- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum". ou por deliberação do plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito, pedidos de informação formuladas pela Câmara;
- f) dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena da responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- g) promulgar as resoluções ou decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 21 - Compete ainda ao presidente:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - executar as deliberações do Plenário;

III - assinar a Ata das Sessões, os editais, portarias, resoluções e o expediente da Câmara;

IV - dar andamento legal, aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

V - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do município por mais de quinze (15) dias;

VI - dar posse ao Prefeito. Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura: aos Suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhes posse;

VII - declarar extinto o mandato do Prefeito. Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

VIII - substituir o Prefeito. Vice-Prefeito na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente:

IX - representar sobre a inconstitucionalidade da lei ou mandato municipal:

X - solicitar a intervenção do Município, nos casos admitidos pela constituição do Estado;

XI - interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotação orçamentária.

Art. 22 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no artigo deste regimento.

Art. 23 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário, mas para discuti-los deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do

assunto proposto.

Art. 24 – O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

Art. 25 - O Vereador em exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 26 - Durante as licenças, impedimentos ou ausências do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

CAPÍTULO II

DO SECRETÁRIO

Art. 27 - São atribuições do Secretário:

- I. receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
- II. fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a reunião, confrontá-la com o livro de presença, anotando aos que comparecerem, os que faltarem e os que retiraram sem justificativa ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presenças ao final da reunião;
- III. fazer a chamada dos Vereadores durante as sessões quando determinado pelo Presidente;
- IV. assinar a ata juntamente com o Presidente, e os demais Vereadores, depois de submetida a apreciação do Plenário;
- V. inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento;
- VI. contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da reunião;
- VII. ler ao Plenário a matéria do expediente e da ordem do dia, despachando respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do plenário;
- VIII. fazer a inscrição dos oradores;
- IX. nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente, substituí-lo em toda as suas atribuições.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 28 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§1º - O local é o recinto da sede da Câmara.

§2º - A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§3º - O número é o quorum determinado em lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 29 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou maioria de 2/3, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, perante a maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 30 - A Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município nos termos constitucionais da Lei Orgânica.

Parágrafo único - Compete privativamente à Câmara as seguintes atribuições:

- I. eleger, por um ano, a Mesa, bem como destituí-la na forma deste Regimento;
- II. elaborar ou modificar seu Regimento Interno;
- III. fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no Inciso V do Artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido na Lei Orgânica;
- IV. exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual orçamentária, operacional e patrimonial do competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
- V. julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- VI. sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- VII. dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;
- VIII. autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze (15) dias;
- IX. mudar temporariamente a sua sede;
- X. fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do poder executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;
- XI. proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de sessenta (60) dias após a abertura da sessão legislativa;
- XII. processar e julgar os Vereadores, na forma deste Regimento;
- XIII. representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de 2/3 de seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime a administração pública que tiver conhecimento;
- XIV. dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;

- XV. conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo:
- XVI. criar Comissões Especiais de inquéritos sobre fatos determinados que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos Membros da Câmara:
- XVII. convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência:
- XVIII. solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração:
- XIX. autorizar referendo e convocar plebiscito:
- XX. decidir sobre perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta. nas hipóteses previstas neste Regimento:
- XXI. conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pela maioria de 2/3 de seus Membros.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 31 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios Membros da Câmara, destinadas em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo, conforme o caso.

Parágrafo Único - Segundo a natureza as Comissões da Câmara são:

- I. permanentes:
- II. temporárias.

Art. 32 - Na constituição de comissões deverá ser observada, quando possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares.

Art. 33 - Compete as comissões, além das atribuições neste Regimento, as estabelecidas no artigo 82 & 2 .

Art. 34 - Com exceção da comissão representativa, as demais terão, além do Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos pelos seus Membros em Sessão Presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, logo que constituídas.

Art. 35 - As Comissões Temporárias especiais, de inquérito e de representação aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 36 - As Comissões, em sua primeira reunião, deverão também deliberar sobre os dias de reuniões e ordem de seus trabalhos, deliberações estas que deverão ser consignadas em livro próprio, mediante lavraturas de ata de cada reunião realizada ou não.

Art. 37 - O Presidente da comissão é substituído pelo respectivo Secretário e este pelo Relator.

Art. 38 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento de membro da comissão, caberá

ao Líder da Bancada, a qual o mesmo pertencer, a indicação do substituto. Tal indicação deverá ser feita até a primeira Sessão seguinte da Comissão, devendo a eventual omissão do Líder da Bancada ser suprida pela indicação do membro pelo Presidente da Câmara, respeitada, porém a legenda partidária ao substituído.

Art. 39 - Os Membros das Comissões, não comparecendo a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, deverão destituídos de suas funções nas Comissões.

Art. 40 - As Reuniões das Comissões serão públicas, reservadas ou secretas, a critério das Comissões. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame da matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas, e, secretas, aquelas em que a natureza do assunto assim o exigir.

Art. 41 - As Sessões das Comissões serão instaladas quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

- I. leitura e aprovação da ata da sessão anterior, ressalvando o direito de retificação:
- II. leitura sumária do expediente:
- III. distribuição da matéria aos relatores:
- IV. leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios:
- V. assuntos diversos.

Art. 42 - Ao Presidente da Câmara incumbe encaminhar às comissões as proposições e Projetos de Lei em Sessão em que os membros constarem do expediente.

Art. 43 - Poderão as Comissões requisitar ao Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara, e independente de votação e de discussão em plenário, todas as informações que julgarem necessárias, sobre matéria submetida a parecer.

§1º - É assegurado aos Membros das Comissões o livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições Municipais, para verificação e esclarecimento de fatos em exame, mediante solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito, o qual não poderá obstar tal solicitação.

§2º - Sempre que as Comissões solicitarem informação ao Prefeito para emissão de parecer, ticará interrompido o prazo de tramitação na Comissão até no máximo 15 (quinze) dias, findo o qual deverá exarar parecer.

§3º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência. Caberá neste caso ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 44 - Nas reuniões de Comissão serão obedecidas às normas das sessões Plenárias, cabendo aos seus Presidentes, no que couber, atribuições similares às outorgadas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.

Art. 45 - Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões por escrito.

Parágrafo Único - Qualquer Membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, devendo dar-se por impedido.

Art. 46 - Na última reunião da sessão legislativa todos os processos existentes nas comissões serão devolvidos à Mesa Diretora, que os encaminhará à Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - Na sessão legislativa seguinte, empossada a Mesa Diretora, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos as respectivas comissões, dentro do prazo de quinze (15) dias.

Art. 47 - É obrigatório o parecer da Comissão Permanente da Câmara sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem os pareceres competentes, salvo se, decorrido o prazo para apreciação pela comissão, ocasião em que o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, determinará a continuidade da apreciação do Projeto pelas demais Comissões ou então a sua inclusão na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte a da constatação do fato, para discussão e votação.

Art. 48 - O prazo para a Comissão exarar parecer é de 20 (vinte) dias, sendo que nos Projetos de para os quais, iniciativa do Prefeito, foi solicitada urgência o prazo é de 10 (dez) dias.

§1º - O Presidente da Comissão deverá designar Relator para cada Projeto na primeira Sessão Ordinária que se realizar da competente Comissão.

§2º - O Relator designado terá o prazo de sete (7) dias para apresentar parecer, se não houver necessidade de solicitar maiores esclarecimentos sobre a matéria.

§3º - O prazo designado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a pedido do Relator.

§4º - Findo o prazo estabelecido neste artigo sem que tenha sido dado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, na sessão imediatamente seguinte ao término do prazo, o Presidente da Comissão expor as razões da não apresentação do parecer, e, logo após, apreciação do Projeto pelas demais Comissões ou então determinará a sua inclusão na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, para discussão e votação.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 49 - As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à apreciação e à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes a sua competência.

Art. 50 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Membros da Câmara, em votação secreta, mediante cédulas datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores e sua legenda partidária, respeitada, quando possível, a representação dos partidos ou blocos parlamentares.

§1º - Não podem ser votados os vereadores licenciados, os suplentes e os ausentes a sessão.

§2º - O mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de duas (2) Comissões permanentes.

§3º - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira Sessão do início de cada ano legislativo, logo após a leitura da ata.

§4º - Na hipótese de não se realizar a eleição na data referente no parágrafo anterior.

o Presidente da Câmara convocará obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, mediante entre elas um interstício de 03 (três) dias, até a eleição das Comissões.

§5º - Em caso de empate considerar-se-á vencedora a chapa, cujo primeiro integrante tiver sido mais votado no plenário eleitoral.

Art. 51 – AS Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica condizente com a sua competência.

Art. 52 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocadas.

Art. 53 - No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

- I. promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionado com a sua competência;
- II. propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial ou arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os Projetos delas decorrentes;
- III. apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
- IV. sugerir ao Plenário o destaque de partes das proposições, para constituírem projetos em separado ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;
- V. solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais;
- VI. requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matéria ou exame.

Art. 54 - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I. dar ciência à Mesa dos dias de reunião;
- II. convocar reuniões extraordinárias;
- III. presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV. receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;
- V. zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- VI. representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VII. solicitar providências ao Presidente da Câmara, para preenchimento das vagas que se derem na comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;
- VIII. resolver, de acordo com o Regimento Interno, todas as questões de ordem suscitadas na comissão sobre seus trabalhos.

Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes cabe a qualquer membro das respectivas Comissões recurso ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 55 - Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre:

- I. o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
- II. o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por decisão do Plenário;
- III. as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;
- IV. elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra Comissão.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os projetos que tramitem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir a Plenário, para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o respectivo Projeto.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 56 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre:

- I. proposições de matéria financeira em geral, e de planejamento;
- II. os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- III. as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;
- IV. apresentar, no terceiro trimestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Decreto legislativo fixando a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara, e através de Resolução os subsídios dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte.
- V. zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário Municipal sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.
- VI. problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 57 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre:

- I. todos os Projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- II. criação, extinção e transformação de cargos e funções;
- III. criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
- IV. previdência social ao funcionalismo público;
- V. legislação pertinente ao serviço público;
- VI. assuntos relativos a obras públicas, saneamento transportes, viação, comunicações.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do Plano Municipal de desenvolvimento integrado e do Plano Diretor da cidade.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Art. 58 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Ação Social opinar sobre:

- I. proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, aos esportes e ao ensino;
- II. problemas relacionados com a higiene e saúde pública;
- III. questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvem a criança, o jovem e o idoso;
- IV. matéria pertinente à problemática Homem-Trabalho;
- V. assuntos pertinentes a programas de ajuda e assistência social e às obras assistenciais e comunitárias.

CAPÍTULO X

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 59 - As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assuntos relevantes ou excepcional ou a representar a Câmara, sendo constituídas de, no mínimo, três membros.

- I. serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos;
- II. reger-se-ão internamente pelas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Art. 60 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I. Especial;
- II. de Inquérito;

III. de Representação.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 61 - Será constituída Comissão Especial para examinar:

- I. emenda à Lei Orgânica;
- II. reforma ou alteração do Regimento Interno;
- III. assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§ 1º - As Comissões Especiais previstas para os fins dos itens I e II serão constituídas pelo Presidente da Câmara, ouvidos ou Líderes de Bancada:

§2º - As Comissões Especiais previstas para os fins do item III serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 62 - As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentarem suas conclusões que poderão se traduzir em relatório ou concluir por Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou de Resolução.

CAPÍTULO XII

DAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA

Art. 63 - A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, mediante requerimento escrito de um terço (1/3) de seus Membros, especificados no mesmo as razões e fundamentos para a sua constituição.

§1º - Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis, mediante pedido fundamentado e aprovação do Plenário.

§2º - Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta prazo improrrogável de sete (7) dias para instalar-se, sob pena de pelo Presidente da Câmara, ser declarada extinta, a quem igualmente incumbirá a criação de nova Comissão.

§3º - No exercício de suas atribuições a Comissão de Inquérito deverá ouvir os acusados e poderá determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§4º - Acusados e testemunhas serão intimadas por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito.

§5º - O resultado dos trabalhos da Comissão constará de relatório e se concluirá por Projeto de Resolução ou por pedido de arquivamento.

§6º - O Projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

§7º - Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO XIII

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 64 - As comissões de representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de ato do Presidente da Câmara, por iniciativa da Mesa Diretora ou a requerimento de qualquer dos Membros da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário.

§1º - Ouvidos os Líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros destas comissões, em número não excedente a um Membro por Bancada, dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.

§2º - As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinam a sua constituição.

Art. 65 - O Presidente da Câmara designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único - Um Vereador especialmente designado pelo Presidente da Câmara fará a sua saudação ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

Art. 66 - A Comissão Representativa, cuja eleição e finalidade está definida no art. 94 da Lei Orgânica, funcionará à semelhança das Sessões da Câmara.

CAPÍTULO XIV

DA DIRETORIA GERAL DA CÂMARA

Art. 67 - Os serviços administrativos da Câmara dar-se-ão através de sua Diretoria Geral.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Diretoria Geral serão orientados pela mesa

Art. 68 - A nomeação, exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara compete ao presidente, na conformidade da Constituição Federal e legislação vigente.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal somente poderá admitir servidores mediante Concurso Público de provas, ou provas e títulos, após a criação de cargos respectivos, salvo os cargos em Comissão, os quais dependerão apenas de sua criação.

Art. 69 - Poderão os vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Diretoria Geral ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 70 - A correspondência oficial da Câmara sem feita pela Diretoria Geral sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberação da Câmara, indicar-se-á se a matéria foi aprovada ou rejeitada.

Art. 71 - As representações da Câmara dirigidas aos poderes do Estado e da União, serão assinadas pela Mesa e os papéis do expediente comum apenas pelo Presidente.

Art. 72 - As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara, serão expedidas por meios de ordens de serviço numeradas.

Art. 73 - A Diretoria Geral terá livros e fichas necessárias aos seus serviços, especialmente os de:

- I. Termo de Compromisso e posse de Prefeito, Vice-Prefeito. Vereadores e
- II. Atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões:
- III. Declaração de Bens:
- IV. Registro de Lei. Decretos Legislativos. Resoluções, atos da Mesa e da Presidência. Portaria e instruções;
- V. Cópia da correspondência oficial:
- VI. Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados:
- VII. licitações e Contratos para Obras e Serviços.

TÍTULO IV

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 74 - Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato Legislativo Municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 75 - Os Vereadores eleitos na forma da lei gozam de garantias que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato. Art. 76 - Compete ao Vereador:

- I. Participar das discussões e deliberações do Plenário:
- II. Votar na eleição:
 - a) Da Mesa:
 - b) Das Comissões Provisórias:
 - c) Das Comissões Permanentes.
- III. concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões:
- IV. Usar a palavra em Plenário;
- V. Apresentar proposição:

- VI. Cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos:
- VII. usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 77 - São obrigações e deveres dos Vereadores:

- I. Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, nos termos da lei:
- II. Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior:
- III. Comparecer convenientemente trajado às Sessões na hora prefixada:
- IV. Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado:
- V. Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VI. Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos:
- VII. Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Parágrafo Único - A declaração de bens será arquivada, constando da Ata o seu resumo.

Art. 78 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excessos que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I. Advertência pessoal:
- II. Advertência em Plenário:
- III. Cassação da palavra;
- IV. Determinação para retirar-se do Plenário:
- V. Suspensão da sessão para entendimento na Sala da Presidência:
- VI. Convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- VII. Proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto na legislação Federal qual trata da responsabilidade do vereador.

Art. 79 - O Vereador que seja Servidor Municipal terá os direitos, impedimentos e restrições que a lei determinar.

Art. 80 - Para Vereador que seja Servidor do Estado ou da União, os impedimentos e restrições serão os que forem fixados pela Legislação Estadual ou Federal pertinente.

Art. 81 - A Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

Art. 82 - Os Vereadores tomarão posse no termo do artigo 6º deste Regimento.

§1º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§2º - A recusa do Vereador em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado na lei orgânica, declarar extinto o mandato e convocar o Suplente, salvo motivo justo e aceito pela maioria da Câmara.

§3º - Verificada as condições existentes da vaga ou licença do Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do parágrafo Iº do artigo 6º, do Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de casos comprovados de extinção de mandato.

Art. 83 - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à presidência nos seguintes casos:

I. sem direito a remuneração:

a) para tratamento de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a quinze (15) dias, não podendo reassumir, o exercício do mandato antes do término da licença.

II. com direito a remuneração:

a) por moléstia devidamente comprovada;

b) para desempenhar missões temporárias de caráter cultural de interesse do Município;

c) para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico;

d) para desempenhar funções de Secretário do Município ou diretoria equivalente, quando o Vereador estará automaticamente licenciado, e só poderá reassumir a vereança depois de deixar as referidas funções.

§1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões em discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria e somente poderá ser rejeitada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§2º - Aprovado a licença, o Presidente convocará respectivo Suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido, cumprindo a Lei Orgânica.

§3º - Será convocado o Suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

§4º - A recusa do Suplente em exercer o mandato importa em renúncia tácita ao mesmo, devendo o Presidente, após o decurso do prazo, estipulado na Lei Orgânica, declarar extinto o mandato e convocar o Suplente seguinte.

CAPITULO II

DAS VAGAS

Art. 84 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato nos termos da lei.

Parágrafo Único – Extingue-se o mandato de Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, nos casos em forma estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 85 – O processo de cassação do Vereador, assim como do Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político administrativas em Lei Federal, obedecerá o rito estabelecido nessa legislação.

Art. 86 – Para efeitos de extinção do mandato do Vereador por não comparecer às sessões Ordinárias consecutivas da Câmara, considerar-se-á seu afastamento por cinco (05) Sessões, sem que esteja licenciado.

§1º - Considera-se Sessão Ordinária a que deveria ser realizada nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de número.

§2º - As Sessões Solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias.

§3º - Se, durante o período das Sessões Ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às Sessões Ordinárias, não interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito a extinção do mandato, se completar as Sessões Ordinárias consecutivas, computadas anteriores à Sessão Solene.

§4º - Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo a está, mas não à Sessões Ordinárias ficará sujeito à extinção do seu mandato, se completar as 05 (cinco) Sessões Ordinárias consecutivas.

Art. 87 – Não será considerado como extinto o mandato de Vereador que não comparecer a três (03) sessões extraordinárias se estas forem convocadas pelo Prefeito e não tiverem vistas à apreciação de matéria urgente, assim declaradas na convocação, ou for no período de recesso da Câmara.

Art. 88 – Para os efeitos dos artigos 86 e 87 deste regulamento, entende-se que o Vereador comparecer às Sessões, se efetivamente participar.

Art. 89 – A extinção do mandato se torna efetiva somente pela alteração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em Ata.

Art. 90 – A renúncia do Vereador far-se-á por Ofício dirigido à Câmara reputando abertura a vaga, independentemente de votação desde que seja lido em Sessão Pública e conste da Ata.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

CAPITULO I

DAS SESSOES EM GERAL

Art. 91 - As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes ou Comemorativas e obedecerão aos seguintes princípios:

- I. deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele, sem o consentimento prévio dos partidos políticos;
- II. comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou a impossibilidade de sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, notificando-se as autoridades competentes e ao povo em geral;
- III. quando solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

IV. serão públicas, salvo deliberação em contrario tomada pela maioria absoluta dos Membros da Câmara quando ocorrer motivo relevante.

Art. 92 – As Sessões Ordinárias serão semanais, com início e dia estipulado pela maioria do Plenário.

Art. 93 – Será considerado recesso parlamentar, os meses de janeiro e fevereiro nos anos subsequentes.

§1º - O recesso parlamentar será suprimido no primeiro ano de cada legislatura.

§2º - Nos períodos de recesso, a Câmara só poderá reunir-se em Sessão Extraordinária.

Art. 94 - As Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos Vereadores quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo ser realizadas aos domingos e feriados.

§2º - Para a pauta da ordem do dia da Sessão deverão os assuntos serem pré determinados no ato da convocação, não podendo ser tratados à convocação.

§3º - O tempo de experiência será reservado exclusivamente à discussão e votação da matéria recebida do Prefeito e outras.

§4º - Serão convocadas em antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§5º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiantamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§6º - Os Vereadores deverão ser convocados atreves de comunicação pessoal ou por escrito, e quando houver pela Imprensa e Rádios Oficiais.

Art. 95 – As Sessões Solenes ou Comemorativas, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fins específicos que lhe forem determinados e não serão remuneradas.

Parágrafo Único - As Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensadas a leitura da Ata e verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 96 - Será dada publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa.

Art. 97 - Executadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 04 (quatro) horas com interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§1º - O pedido de prorrogação será por tempo determinado, ou para terminar a discussão de prorrogação em debate bem como a sua votação.

§2º - O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de dez (10) minutos.

§3º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazo determinado.

§4º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menos ao que já foi concedido.

Art. 98 - As Sessões compõem-se de duas partes: expediente e ordem do dia.

Parágrafo Único - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicação Pessoal.

Art. 99 - A hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário fará a chamada dos Vereadores confrontando com o livro de presença.

§1º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Em caso contrário, aguardará 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de quorum, a sessão não será aberta, lavrando-se ata declaratória da ocorrência que não dependerá de aprovação.

§2º - Não havendo número para deliberação nos termos da Lei Orgânica, o Presidente, depois de terminados os debates sobre a matéria constante da ordem do dia, declarará encerrados os trabalhos, ficando a votação para a seguinte, determinando a lavratura da ata da sessão.

§3º - A chamada dos Vereadores se fará no início da ordem do dia e seus nomes, comunicados ao Secretário.

Art. 100 - As Sessões serão públicas.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 101 - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§1º - Deliberada à sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto de suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do Rádio, determinará também, se for o caso, que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§2º - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§3º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrita, para ser arquivado com a data e documentos referentes a Sessão.

§4º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO III

DAS ATAS

Art. 102 - A Ata é o resumo fiel dos trabalhos da Sessão e será redigida em cada Sessão, sob a orientação do Secretário, que assinará juntamente com o Presidente e Vice Presidente da Câmara e demais Vereadores.

§1º - A Ata da Sessão secreta será redigida por um dos Vereadores presentes para tanto designado.

§2º - A Ata da Sessão secreta será aprovada pelo Plenário antes de levantada a sessão, assinada pela Mesa, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Líderes com a data da Sessão, e recolhida ao arquivo da Casa.

§3º - As proposições e documentos apresentados em Sessões serão indicados apenas com a declaração do veto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição aprovada pela Câmara.

§4º - A transcrição de declaração de voto, feito por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

§5º - Deverá constar da Ata os votos contrários e a favor de projetos, moções e ou requerimentos.

§6º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

§7º - Feita a Impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será a ata retificada.

Art. 103 - A Ata da última Sessão de cada legislatura, será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO IV

DO EXPEDIENTE

Art. 104 - O expediente terá a duração improrrogável de uma hora e meia, a partir de hora fixada para o início de Sessão e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, a leitura resumida da matéria oriunda do executivo e de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 105 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I. expediente recebido do Prefeito;
- II. expediente recebido de diversas origens;
- III. expediente apresentado pelos Vereadores.

§1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas, até a hora da Sessão, à Diretoria Geral, onde serão rubricadas e numeradas. Durante a Sessão serão entregues ao Presidente.

§2º - Na leitura das proposições obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I. projetos de resolução:

- II. projetos de lei ou decretos legislativos:
- III. requerimentos em regime de urgência:
- IV. requerimentos comuns:
- V. indicações.

§3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvo o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

§4º - Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos sobre a matéria.

Art. 106 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente.

§1º - Durante o Expediente os Vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo prazo, máximo de cinco (05) minutos para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§2º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, e de próprio punho.

§3º - Durante o Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na Tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§4º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe foi concedida a palavra, perderá a vez e só poderá se inscrever novamente em último lugar na lista organizada.

§5º - É permitido a permuta de tempo entre os Vereadores inscritos.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DO DIA

Art. 107 - Findo o expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores. e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará cinco (05) minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 108 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia a não ser através de acordo de lideranças.

§1º - A Diretoria Geral fornecerá ou colocará à disposição dos Vereadores, para conhecimento, cópias das proposições e pareceres.

§2º - Não se aplica as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às Sessões Extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência.

§3º - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário ou proposição do Presidente.

§4º - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada nos Capítulos seguintes referentes ao assunto.

Art. 109 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I. Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para a qual tenha sido solicitada urgência;
- II. Requerimento apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão, em regime de urgência;
- III. Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;
- IV. Projetos de Lei, de resolução e de decreto legislativo, de iniciativa da Câmara;
- V. recursos;
- VI. requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;
- VII. moções de outras edilidades.

Art. 110 - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimentos apresentados no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 111 - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, em termos gerais, a ordem do dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em Explicação Pessoal.

Art. 112 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo Único - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário que a encaminhará ao Presidente.

Art. 113 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 114 - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do plenário.

Art. 115 - São proposições:

- I. projeto de emenda a Lei Orgânica;
- II. projeto de lei complementar a Lei Orgânica;
- III. projeto de Lei Orgânica;

- IV. projeto de decreto legislativo:
- V. projeto de resolução:
- VI. pedido de autorização;
- VII. indicação:
- VIII. requerimento;
- IX. pedido de informação:
- X. pedido de providência:
- XI. emenda (aditiva e supressiva):
- XII. substitutivo:
- XIII. subemenda:
- XIV. recurso.

Parágrafo Único - independem de deliberação do Plenário:

- I. pedido de providências:
- II. indicação.

Art. 116 - A Mesa Diretora devolverá ao autor proposição:

- I. alheia à competência da Câmara:
- II. manifestadamente inconstitucional, ou anti-regimental.

Parágrafo Único - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que recusar, liminarmente, qualquer proposição devendo o mesmo ser encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 117 - É considerado autor da proposição o primeiro signário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§1º - A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

§2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 118 - O autor poderá requerer a retirada de proposição;

- I. ao Presidente, antes de haver recebido parecer;
- II. ao Plenário, se houver parecer.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 119 - As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas.

Parágrafo Único - Na Sessão Legislativa seguinte, somente a requerimento do interessado, será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação, ouvidas sempre as comissões competentes.

Art. 120 - As proposições de iniciativas da Câmara rejeitadas, só poderão ser renovadas em outra Sessão Legislativa, salvo se representadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPITULO II

DOS PROJETOS

Art. 121 - Quando a matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei, toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita a deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I. o Regimento Interno e suas alterações;
- II. a organização dos serviços administrativos da Câmara;
- III. a destituição de membro da Mesa;
- IV. as conclusões da Comissão de Inquérito, quando for o caso;
- V. fixação de subsídios dos Vereadores;
- VI. autorização de sessão no interior;
- VII. antecipação de sessões, fixação da data e horário das sessões.

§2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- I. fixação de verbas de representação de Prefeito. Vice-Prefeito e Presidente da Câmara;
- II. aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
- III. autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;
- IV. cassação de mandato;
- V. indicação de competentes do Conselho Municipal quando a Lei exigir;
- VI. demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Art. 122 - A iniciativa de Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador ou ao Prefeito, sendo privativa desta a proposta orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, crie cargos, funções ou empregos públicos, aumentam vencimentos ou vantagens dos Servidores Municipais, importem em aumento de despesas ou diminuição de receita.

Parágrafo Único - Nos Projetos referidos neste artigo, de iniciativa do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentam direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminua a receita nem as alterem a criação de cargos ou funções.

Art. 123 - O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, se solicitar urgência, deverão ser apreciados dentro de 30 (trinta) dias. Esgotado este prazo sem deliberação será o Projeto considerado aprovado.

§1º - O Prazo previsto neste artigo obedecerá as seguintes regras:

- I. aplicam-se a todos os Projetos de Lei, qualquer que seja o quorum para a sua Aprovação, ressalvando o disposto no item seguinte;
- II. não se aplica aos Projetos de Codificação;
- III. não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§2º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o Projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e

oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 124 - Respeitada sua competência, quanto a iniciativa, a Câmara deverá apreciar em 60 (sessenta) dias corridos, os Projetos de Lei que contém com a assinatura de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - O autor do Projeto de Lei, que conte com a assinatura de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, considerando urgente a matéria poderá solicitar que sua apreciação seja feita em 30 (trinta) dias corridos. Os Projetos serão equiparados para efeito de prazos e tramitação aos Projetos de iniciativa do Prefeito, para o qual foi solicitada urgência.

§2º - Esgotados estes prazos sem deliberação do Plenário, os Projetos serão considerados aprovados.

Art. 125 - Os Projetos de Lei, de Decretos Legislativos ou de Resoluções deverão ser:

- I. precedidos de títulos elucidativos de seu objeto (emenda):
- II. escritos em dispositivos numerados, consisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenha de ficar com a Lei. Decreto Legislativo ou Resolução;
- III. assinados pelo autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto de proposição.

§2º - Os Projetos deverão ir acompanhados de exposição de motivos escritos.

Art. 126 - Lido o Projeto pelo Secretário, no Expediente, será encaminhado as Comissões, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais as Comissões que devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

§2º - Os Projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência, serão enviadas às comissões pelo Presidente, dentro do prazo de três (03) dias da entrada na Diretoria Geral, independente da leitura do Expediente.

Art. 127 - De Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à ordem do dia na Sessão seguinte independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvido outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 128 - Os Projetos de Resolução ou Decreto Legislativo sobre assuntos de economia interna do Legislativo, são de iniciativa da Mesa e independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da Sessão seguinte a de sua apresentação.

CAPITULO III

AS INDICAÇÕES

Art. 129 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 130 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento de decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na falta da Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 131 - Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I. sujeito apenas ao despacho do Presidente;
- II. sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 132 - Serão de alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

- I. a palavra ou a desistência dela;
- II. observância de disposição regimental;
- III. verificação de votação ou de presença;
- IV. justificativa de votação;
- V. retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetidos à deliberação do Plenário;
- VI. retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII. preenchimento de lugar em Comissão.

Art. 133 - Serão de alçada do Presidente e escritos os Requerimentos que solicitarem:

- I. renúncia de Membros da Mesa;
- II. audiência de Comissões;
- III. juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV. informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- V. votos de pesar;
- VI. designação de Comissão Especial para relatar parecer quando esgotado o prazo sem parecer da Comissão Permanente.

Art. 134 - A Presidência é soberana mencionados nos artigos anteriores, devendo os imediatamente pela mesma.

Art. 135 - Serão de alçada do Plenário e verbais, votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I. prorrogação da Sessão, face ao término da duração normal da Sessão {Art. 97}
- II. destaque de matéria para votação;
- III. encerramento de discussão;
- IV. adiantamento de discussão e votação;
- V. pedido de vistas.

Art. 136 - Serão de alçada do Plenário e escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I. constituição de Comissões Especiais ou de Representação:
- II. audiência de Comissão sobre assuntos em pauta:
- III. preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão:
- IV. destaque de emenda ou de parte da proposição para constituir Projeto em separado:
- V. retirada de proposição com parecer:
- VI. informação solicitadas ao Prefeito ou às Secretarias do Município:
- VII. informações solicitadas a outros órgãos públicos ou particulares:
- VIII. - convocação do Prefeito, Secretário Municipal, ou do responsável por órgão não subordinado à secretaria, para prestar informações em Plenário:
- IX. inserção de documentos em ata:
- X. votos de louvor ou congratulação:
- XI. emenda à proposição:
- XII. licença à proposição:
- XIII. realização de Sessão Extraordinária, Solene, Especial ou Secreta:
- XIV. destinação de parte da Sessão para comemoração ou homenagem:
- XV. moções.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 137 - Substitutivo é o Projeto apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 138 - Emenda à correção apresentada a um dispositivo de projeto.

Art. 139 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto.

§2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso ou item.

§3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo do Projeto.

§4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem modificá-la a substância.

Art. 140 - A emenda apresentada a outra emenda domina-se subemenda.

Art. 141 - Não serão aceitos substitutivos, emenda ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria de proposição principal.

§ 1º - O autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§2º - Idêntico direito ao recurso ao Plenário contra o ato do Presidente que efetuar a proposição caberá ao autor.

TÍTULO VII
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 142 - Discussão é a fase dos trabalhos destinadas ao debate em Plenário.

§1º - Os Projetos deverão ser submetidos, obrigatoriamente à discussão, votação e redação final.

§2º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 143 - Na discussão debater-se-á cada artigo do Projeto separadamente.

§1º - Na discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§2º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou pelo autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à comissão competente.

§3º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto com as emendas será encaminhado à Mesa para ser de novo redigido conforme aprovado.

§5º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o Projeto ser discutido englobadamente.

Art. 144 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I. exceto ao presidente, deverão falar de pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;
- II. dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a mesa, salvo quando responder a aparte;
- III. não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV. referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor, Excelência ou Vossa Senhoria.

Art. 145 - O Vereador só poderá falar:

- I. para apresentar retificação ou impugnação da Ata:

- II. no expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III. para discutir matéria em debate;
- IV. para apartear, na forma regimental;
- V. para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento à presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI. para justificar urgência requerida;
- VII. para justificar seu voto;
- VIII. para explicação pessoal.
- IX. para apresentar requerimento nas formas dos artigos 132 e 136.

Art. 146 - O Vereador que solicitar a palavra deverá, Inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

- I. usar da palavra para a finalidade diferente da alegada;
- II. desviar-se da matéria em debate;
- III. falar sobre matéria vencida;
- IV. usar da linguagem imprópria;
- V. ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI. deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 147 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I. para a leitura de Requerimento de urgência;
- II. para comunicação importante à Câmara;
- III. para recepção de visitantes;
- IV. para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V. para atender a pedido de palavra, para propor questão de ordem regimental.

Art. 148 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I. ao autor
- II. ao relator;
- III. ao autor da emenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a que seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 149 - A parte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 02 (dois) minutos.

§2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§3º - Não é permitido apartear o Presidente nem ao orador que fala, para

encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§4º - O aparteamento deve permanecer em pé enquanto apartei a e ouve a resposta do aparteado.

§5º - Quando o orador nega o direito de aparte ar, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 150 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

- I. três (03) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II. cinco (05) minutos para falar no Expediente;
- III. três (03) minutos para exposição de urgência especial de requerimento;
- IV. trinta (30) minutos para debate de Projeto a ser votado isoladamente: dez (10) minutos no máximo para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de trinta (30) minutos para debate de Projetos a ser votado artigo por artigo;
- V. quarenta e cinco (45) minutos para discussão dos Projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência, e para os processos de iniciativa da Câmara com prazo de quarenta e cinco (45) dias;
- VI. cinco (05) minutos para discussão da redação final;
- VII. cinco (05) minutos para discussão de requerimentos ou indicação sujeitos a debates;
- VIII. dois (02) minutos Para apartear;
- IX. cinco (05) minutos para encaminhamento de votação;
- X. dois (02) minutos para justificação de voto;
- XI. quinze (15) minutos para falar em explicação pessoal.

Parágrafo Único - Não prevalece os prazos estabelecidos neste artigo quando o Regimento explicitamente assim determinar.

Art. 151 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determina proposição seja apreciada.

§1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de Sessão Extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§2º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I. pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II. por Comissão em assunto de sua especialidade;
- III. por 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Câmara.

Art. 152 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrita e aprovada pelo Plenário.

Art. 153 - Adiamento da discussão de qualquer proposição está sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesa.

Art.154 - O pedido de vista para estudo será requerido, por qualquer Vereador, a deliberação pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição

não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de dez (10) dias.

Art. 155 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou, por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois (02) Vereadores favoráveis e dois (02) contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DAS VOTAÇÕES

Art. 156 - A discussão e votação da matéria, constante da ordem do dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I. Código Tributário do Município;
- II. Código de Obras ou Edificações;
- III. Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV. Rejeição do Veto;
- V. Regimento Interno da Câmara;
- VI. criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;
- VII. obtenção de empréstimos.

§2º - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara:

- I. as Leis concernentes a:
 - a) aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;
 - b) concessão de serviços públicos;
 - c) concessão de direito real de uso;
 - d) alienação de bens imóveis;
 - e) aquisição de bens imóveis com doação com encargo;
 - f) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - g) concessão de isenção tributária e auxílios financeiros.
- II - realização de sessão secreta;

III - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

IV – concessão de títulos de cidadão honorários ou qualquer outra honraria ou homenagem;

v – aprovação de representação solicitando a alteração do nome do município;

VI – destituição de componentes da Mesa;

VII – Lei Orgânica e suas emendas;

§3º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

I. na eleição da Mesa;

II. quando a matéria exigir, para sua votação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara;

III. quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

§4º - O Vereador que tiver interesse pessoal, na deliberação, poderá abster-se da votação se o seu voto for decisivo.

Art. 157 – São dois (02) os processos de votação: simbólico e nominal.

Art. 158 – O processo simbólico praticar-se-à conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a votação.

§1º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e ao contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestam novamente.

§3º - O Processo simbólico será a regra geral para a votação, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 159 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único – O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 160 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto o estabelecido no artigo 12, § 2º deste Regimento.

Art. 161 – Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 162 – As votações devem ser feitas após o encerramento da discussão.

Parágrafo Único – Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 163 – A votação será feita artigo por artigo, exceto quando o projeto tenha sido discutido englobadamente.

Parágrafo Único – A votação feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Art. 164 – Terão preferência para votação às emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor adaptar-se ao Projeto sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 165 – Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 166 - Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Requerimento explicitamente o proíba.

CAPÍTULO III

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 167 - Considera-se questões de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação desde Regimento.

Art. 168 - As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que se pretenda elucidar, sob pena de ser cassada a palavra ao suscitante da questão de ordem.

§ 1º - Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

§2º - Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma sessão em que a decisão for proferida.

§3º - Incorporado com a decisão (de questão de ordem), poderá o Vereador suscitante requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Constituição de Justiça.

Art. 169 - Durante a Ordem do Dia não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente a matéria em discussão e votação.

Art. 170 - As decisões do Presidente sobre questões de ordem serão registradas com estas em livro especial.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 171 - Terminada a fase de votação, será o Projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Mesa para elaborar a redação final, de acordo com o liberado, dentro do prazo de três dias.

Art. 172 - Assinalada a incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata emenda modificativa, que não altera a substância do aprovado.

Parágrafo Único - A emenda será votada durante a Ordem do Dia da Sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 173 - Nos casos de urgência ou terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento e pela Lei Orgânica, para a tramitação de projetos da Câmara, a redação final será feita na mesma Sessão pela Mesa, que procederá a retificação da redação se for assinalada incorreção ou contradição.

TÍTULO VIII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÃO E ESTATUTOS

Art. 174 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 175 - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 176 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 177 - Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão rubricados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes.

§1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§2º - A Comissão terá mais de 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 178 - Recebido do Prefeito o projeto de lei orçamentária dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando à Comissão para exarar parecer.

Art. 179 - Na discussão poderão ser apresentadas emendas pelos Vereadores.

§1º - Na Discussão, os autores de emendas podem falar dez (10) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§2º - A Comissão tem o prazo de dez (10) dias para exarar parecer sobre emendas.

§3º - Oferecido o parecer, entrará o Projeto para a Ordem do dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 180 - As emendas serão votadas, após o encerramento da discussão, uma a uma e depois o Projeto.

§1º - Poderá cada Vereador falar na discussão 30 (trinta) minutos sobre o Projeto em globo.

§2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o Relator.

Art. 181 - Aprovado o Projeto com as emendas, voltará a Comissão competente, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

Art. 182 - As Sessões em que se discute o Orçamento terão ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§1º - Na discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará a Sessão até a discussão e votação da matéria.

§2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que o Orçamento tenha seu processo de votação concluída até o prazo fixado pela Lei Orgânica para devolução ao Executivo.

Art. 183 - Não serão objetos de deliberação, emendas ao Projeto de Lei do Orçamento de que decorra:

- I. aumento de despesas global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que vierem modificar o seu montante, natureza e objetivo;
- II. alteração da dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta;
- III. diminuição da receita.

Art. 184 – Se, até o dia fixado pela Lei Orgânica, a Câmara não devolver o Projeto de lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado, como lei, o Projeto originário do Executivo.

§1º - Rejeitado pela Câmara o Projeto Originário, prevalecerá o Orçamento do ano anterior.

§2º - Se O Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas previstas deste Regimento.

CAPÍTULO II

DAS TOMADAS DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 185 - O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- I. Apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- II. Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- III. Julgamento das irregularidades das contas dos Administradores das contas e demais

responsáveis pelos bens e valores Públicos Municipais.

Art. 186 - Recebido o parecer do Tribunal de Contas do Estado, os processos serão encaminhados à Comissão para emitir parecer, que deverá, em termos consisos, concluir pela aprovação ou rejeição das contas.

§1º - Se a Comissão não exarar parecer no prazo fixado, a Presidência nomeará uma comissão para fazê-lo, que contará com igual prazo. A Comissão será de 03 (três) Membros e será designada como Comissão Especial para a tomada das contas.

§2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que a Comissão Especial tenha opinado, os processos serão encaminhados a pauta da ordem do dia sem parecer, distribuindo, antes, o Presidente cópia da matéria aos Senhores Vereadores.

§3º - As Sessões em que se discute as contas terão expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 187 - Para emitir seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento ou a Comissão Especial poderão vistoriar as obras e serviços e examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura. Poderá, também, solicitar esclarecimento complementares ao Prefeito, para aclamar partes obscuras.

Art. 188 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, ou da Comissão Especial, no período em que os processos estiverem entregues as mesmas.

Art. 189 - As Contas serão submetidas a uma Única discussão e votação.

Art. 190 - Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente a votação.

Art. 191 - A Câmara terá 30 (trinta) dias de prazo, a contar do recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado, para a tomada e julgamento das contas do Prefeito e da Mesa.

§1º - Somente deixará de prevalecer o parecer do Tribunal de Contas do Estado se houver decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara nesse sentido.

§2º - Decorrido o prazo a que se refere este artigo, sem deliberação, as contas serão aprovadas ou rejeitadas, de acordo com o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 192 - Rejeitadas as contas, por votação ou por decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 193 - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 194 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução, no Prazo de 10 (dez) dias.

§2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou desnegando o recurso, será o mesmo submetido a discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão

ordinária ou extraordinária, posterior.

§3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

CAPÍTULO IV

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 195 - Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar o parecer.

§2º - Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.

§3º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais Projetos.

Art. 196 - Os casos não previstos neste Regimento serão soberanamente resolvidos pelo plenário e a soluções constituirão precedentes preliminares.

Art. 197 - As interpelações do Regimento, feitas pelo Presidente em assuntos controverso, também constituirão precedentes desde que a Presidência assim o declara, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 198 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada Legislatura, a Mesa fará consolidação de todas modificações feita no Regimento, bem com dos precedentes anotados, publicando-os em separado.

CAPITULO IX

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 199 - Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental será ele, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas enviado ao Prefeito, que terá 15 (quinze) dias úteis para sancioná-lo e promulgá-lo, devendo comunicar o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente, no caso de veto, acompanhado dos motivos deste.

§ 1º - Os originais das Leis, antes de serem submetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Diretoria Geral da Câmara.

§2º - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, o silêncio importará em

sanção.

Art. 200 - Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, contrário à Lei Orgânica ou ao interesse Público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§1º - Recebido o veto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§2º - As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 15(quinze) dias para a manifestação.

§3º - Se a Comissão de Justiça e Redação se pronunciar no prazo indicado, Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independente do parecer.

§4º - A Mesa convocará, de Ofício, Sessão Extraordinária para discutir o veto, se no período determinado não se realizar Sessão Ordinária.

Art. 201 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão será feita englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

§1º - Cada Vereador terá o prazo de 30(trinta) minutos para discutir.

§2º - Para a aprovação da disposição vetada é necessário o voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos membros da Câmara.

Art. 202 - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados do seu recebimento pela Câmara.

Parágrafo Único - Se o veto não for 'apreciado nesse prazo, considerar-se-á acolhido pela Câmara.

Art. 203 - Rejeitado o veto, será a deliberação comunicada ao Prefeito, devendo o Projeto ser transformado em lei, com promulgação do Presidente da Câmara dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas e a publicação dentro de 02(dois) dias da promulgação.

Art. 204 - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 205 - As fórmulas para promulgação de leis, resolução e decretos legislativos são as seguintes:

I - pelo Prefeito:

“... Prefeito Municipal de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei”.

II - peio Presidente da Câmara:

“...Presidente da Câmara Municipal de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)”.

TÍTULO X

DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 206 - Através de Ofício assinado pelo Presidente e dirigido ao Prefeito, a Câmara poderá convocar Secretários e Diretores, equivalentes do Município, para prestar informação sobre assuntos de competência da respectiva secretaria.

Art. 207 - A convocação deve ser requerida, por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutido e aprovado pelo Plenário.

§1º - O Requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§2º - Aprovado a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 208 - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art. 209 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará sem que possa ser interrompido, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas.

§1º - Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem interpelá-lo poderão fazê-lo, após inscreverem-se para tal na Mesa.

§2º - A cada interpelação é reservado ao Prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares se assim entender.

§3º - Não é permitido aos Vereadores apartear o Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§4º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários para assessorá-lo nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

§5º - O Prefeito terá lugar à direita do Presidente.

CAPÍTULO II

DAS RECLAMAÇÕES

Art. 210 - Em qualquer parte da sessão poderá ser utilizada a expressão "para reclamação", com o objetivo de exigir a observância de disposição regimental.

Parágrafo Único - Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES

Art. 211 - Pedido de informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal.

Art. 212 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para prestar informações.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

§ 4º - Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao plenário e remetendo a documentação à Comissão de Constituição e Justiça para que proceda nos termos da Lei.

§ 5º - Os pedidos de informações, caso não satisfizerem ao autor, poderão ser reiterados mediante novo requerimento.

TÍTULO XI

DA POLÍCIA INTERNA

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ASSISTENTES

Art. 213 - O Policiamento do recinto da Câmara compete privativamente a Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de Corporações Cívicas ou Militares para manter a ordem interna.

Art. 214 - Qualquer cidadão poderá assistir as reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I. apresentar-se decentemente trajado;
- II. não porte armas;
- III. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário;
- V. respeite os Vereadores;
- VI. atenda as determinações da Mesa;
- VII. não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Os assistentes poderão usar palavra, quando o Presidente da Mesa julgar necessário, para esclarecer devidamente algum assunto em discussão, com a aprovação do Plenário ou quando devidamente inscrito para o espaço da "Tribuna Livre".

Art. 215 - Tribuna Livre é o espaço destinado a ser utilizado pelos munícipes que desejarem fazer alguma manifestação ou comunicação aos Senhores Vereadores, ou convidados a prestarem esclarecimentos perante a Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Só poderão usar a Tribuna Livre eleitor do Município que tenha votado nas últimas eleições.

Art. 216 - Os interessados em utilizar a Tribuna Livre deverão fazer inscrição prévia na Diretoria Geral da Câmara, dizendo sobre que assunto versará sua participação.

Parágrafo Único - O espaço da Tribuna Livre será de 30 (trinta) minutos, divididos em 20 (vinte) minutos para o orador e 10 (dez) minutos para ser questionado pelos Vereadores.

Art. 217 - O Presidente poderá cassar a palavra do ocupante da Tribuna Livre, quando:

- I. for contrário aos princípios constitucionais;
- II. for contrário aos interesses do Município;
- III. o assunto abordado não for aquele para o qual se inscreveu;
- IV. desviar o assunto para política partidária.

Art. 218 - Se o recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à Autoridade Policial competente, para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente: se não houver flagrante, o Presidente poderá comunicar o fato à Autoridade Policial competente, para instauração do inquérito.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 219 - Os visitantes oficiais, nos dias de Sessões serão recebidos e conduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§1º - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§2º - Os visitantes oficiais poderão discursar.

Art. 220 - Os Prazos previstos neste Regimento não correrão nos períodos de recesso da Câmara.

§1º - Quando não se mencionar expressamente dias úteis o prazo será contado em dias corridos.

§2º - Na Contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a Legislação Processual Civil.

Art. 221 - Na sessão Legislativa em curso a Mesa providenciará, na primeira Sessão Ordinária, após a aprovação e publicação deste Regimento, para a reestruturação das Comissões Permanentes na forma que o mesmo dispõem.

Art. 222 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
em 30 de dezembro de 1992.

LUIS CASEMIRO GUERRA

Presidente da Câmara

ÍNDICE

Título I – da câmara.....	02
Capítulo I – das Disposições Preliminares.....	02
Capítulo II - da Sede da Câmara.....	03
Capítulo III – das Sessões de Instalação.....	03
Título II – das Órgãos da Câmara.....	05
Capítulo I – da Mesa.....	05
Capítulo II – das lideranças.....	06
Título III – das Atribuições da Mesa.....	07
Capítulo I – do Presidente.....	07
Capítulo II – do Secretário.....	10

Capítulo III – do Plenário.....	10
Capítulo IV - das Comissões.....	12
Capítulo V – das Comissões Permanentes.....	14
Capítulo VI – da Comissão de Justiça e Redação.....	16
Capítulo VII – da Comissão de Finanças e Orçamento.....	16
Capítulo VIII – da Comissão de Obras e Serviços Públicos	17
Capítulo IX – da Comissão de Educação, Saúde e Ação Social.....	17
Capítulo X – Comissão Temporárias.....	17
Capítulo XI – da Comissão Especial.....	17
Capítulo XII – das Comissões de Sindicância.....	18
Capítulo XIII – das Comissões de Representação.....	19
Capítulo XIV – da Diretoria Geral da Câmara.....	19
Título IV – dos Vereadores.....	20
Capítulo I – do Exercício do Mandato.....	20
Capítulo II – das Vagas.....	22
Título V – das Sessões.....	23
Capítulo I – das Sessões em Geral.....	23
Capítulo II - das Sessões Secretas.....	25
Capítulo III – das Atas.....	26
Capítulo IV – do Expediente.....	26
Capítulo V – da Ordem do Dia.....	27
Título VI – das Proposições.....	28
Capítulo I – das Proposições em Geral.....	28
Capítulo II – dos Projetos.....	30
Capítulo III – das Indicações.....	31
Capítulo IV – dos Requerimentos.....	32
Capítulo V – dos Substitutivos, Emendas e Subemendas.....	33
Título VII – dos Debates e Deliberações	34
Capítulo I – das Discussões.....	34
Capítulo II – das Votações.....	37
Capítulo III – das Questões de Ordem.....	39
Capítulo IV – da Redação Final.....	40
Título VIII – da Elaboração Legislativa Especial.....	41
Capítulo I – dos Códigos, Consolidações e Estatutos.....	41
Capítulo II – das Tomadas de Contas do Prefeito e da Mesa	42

Capítulo III – dos Recursos	43
Capítulo IV – da Reforma do Regimento.....	44
Título IX – da Promulgação das Leis e Resoluções.....	44
Capítulo Único – da Sanção de Veto e da Promulgação.....	45
Título X – do Prefeito.....	45
Capítulo I – da Convocação.....	45
Capítulo II – das Reclamações.....	46
Capítulo III – das Informações.....	46
Título XI – da Polícia Interna.....	47
Capítulo Único – dos Assistentes.....	47
Título XII – das Disposições Gerais e Transitórias.....	48